**RESOLUÇÃO 003, de 13 de maio de 2019.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM - DE SANTA CATARINA, COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE DE SANTA CATARINA – AMMOC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GIANFRANCO VOLPATO, Presidente da AMMOC, Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um órgão oficial para publicação dos atos oficiais da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC;

CONSIDERANDO, que o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) é um serviço prestado pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), consórcio público de direito público e com sede em Florianópolis/SC, disponibilizado às entidades da administração direta e indireta dos municípios contratantes do Programa Diário Oficial e voluntariamente ofertado às entidades municipalistas (Associações de Municípios e Consórcios Intermunicipais).

CONSIDERANDO, que os Municípios de Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d’Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tilias e Vargem Bonita, instituíram como órgão oficial, o DOM/SC, sendo ali publicados seus atos oficiais.

CONSIDERANDO, que a AMMOC, é a entidade associativa que congrega os 12 Municípios acima citados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios - DOM - de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos e todos aqueles de publicação obrigatória, da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios - DOM - substitui toda e qualquer publicação impressa e será veiculado no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 3º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba – SC, 13 de maio de 2019

GIANFRANCO VOLPATO

 Presidente da AMMOC